



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000001

Projeto de Decreto Legislativo nº. 017 / 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências”.

A vereadora infra-assinada vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

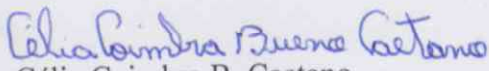
Art. 1º. Fica outorgado a Senhora Ana Maria de Sousa, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Célia Coimbra B. Caetano da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Célia Coimbra B. Caetano
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000002

Justificativa

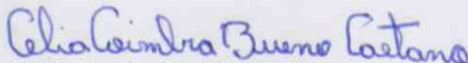
A Senhora Ana Maria de Sousa é uma mulher que, com dedicação e compromisso, tem se tornado um pilar de nossa comunidade, tanto no âmbito religioso quanto no social. Natural de Hidrolina - Goiás, Ana Maria construiu sua vida em Uruaçu, onde é casada e mãe de três filhas. Desde sua chegada a esta cidade, sempre se destacou pelo trabalho árduo em sua profissão, sendo também uma pessoa de fé inabalável e uma cidadã exemplar.

Por vários anos, a Senhora Ana Maria desempenhou a função de acolita, e atualmente exerce com muito zelo e competência a função de Ministra da Eucaristia, com um comprometimento que a torna referência para a comunidade religiosa. Seu trabalho na igreja é um reflexo de seu espírito de serviço, sempre atenta às necessidades da comunidade e disposta a contribuir com a propagação da fé e do bem-estar espiritual de todos.

Além de suas atividades religiosas, Ana Maria também tem um importante papel na educação e formação de jovens da nossa cidade. Há mais de oito anos, ela é voluntária educadora no Grupo Escoteiro do Mar de Uruaçu, onde, com grande empenho, tem contribuído para o desenvolvimento de valores, disciplina e cidadania entre os jovens escoteiros. Sua dedicação a esta causa é ainda mais notável por sua atuação como Vice-Presidente dessa instituição, cargo no qual tem ajudado a coordenar e administrar as atividades e projetos em benefício da juventude de nossa cidade.

Diante de sua atuação em diferentes áreas, sempre com zelo, responsabilidade e amor por Uruaçu, é com grande orgulho que propomos a concessão do Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Ana Maria de Sousa. Seu trabalho voluntário, seu comprometimento com a educação, sua contribuição religiosa e sua postura como cidadã fazem dela uma pessoa merecedora de reconhecimento, representando, assim, os melhores valores de nossa comunidade.

Por tudo isso, a Senhora Ana Maria de Sousa se faz merecedora deste título, que é uma forma de expressar nossa gratidão por sua contribuição e dedicação à nossa cidade.


Célia Coimbra B. Caetano
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000003

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº017/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000004

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria da Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 17/2024.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria da Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

000005

5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione Borges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000006

restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria da Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000007

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria da Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) - emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000008

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU

000009

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria da Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 17/2024, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000010

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº017/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000011

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.


Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Na ausência temporária do vereador Edivaldo Olímpio França Reis desta Comissão, nomeio como substituto a "ad hoc" o vereador Elói dos Santos.

*Renáris Antônio de Freitas Carvalho,
aos 16 de dezembro de 2024.*


Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*

Autoria: Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, de autoria da Senhora Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:



Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

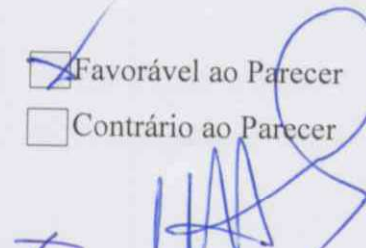
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues

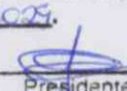
2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente


Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro

Na ausência temporária do vereador <u>Edivaldo Olímpio França Reis</u> desta Comissão, nomeio como substituto a "ad hoc" o vereador <u>Edvaldo dos Santos</u> Plenário Antonio de Freitas Carvalho, aos <u>16</u> de <u>dezembro</u> de <u>2024</u> .  Presidente
--



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000016

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
P/P Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Na ausência temporária do vereador
<i>Edivaldo Olímpio França Reis</i>
desta Comissão, nomeio como
substituto a "ad hoc" o vereador
<i>Plácido dos Santos</i>
Plenário Antonio de Freitas Carvalho, aos <u>16</u> de
<u>dezembro</u> de <u>2024</u> .



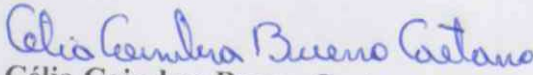
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

000017

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*, Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*

Autoria: Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, de autoria da Senhora Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e
Promoção Social:*



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

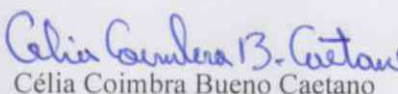
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000020

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024, que
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de
Sousa e dá outras providências.”, devidamente instruído, os remeto ao Presidente da
Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de
dezembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
PIP Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

na ausência temporária do vereador
Edivaldo Olímpio França Reis
desta Comissão, nomeio como
substituto a “ad hoc” o vereador
Edivaldo Olímpio França Reis
Renário Antonio de Freitas Carvalho, aos 16 de
dezembro de 2024.
[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000021

Decreto Legislativo nº. 017/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense a Senhora Ana Maria de Sousa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado a Senhora Ana Maria de Sousa, o Título de Cidadã Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente